



ID: 10321193

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 14/01/2026 às 14:30:04, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 14/01/2026 às 14:31:13 e JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 14/01/2026 às 14:31:43.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.88085/2025

Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização - SEMINFRA

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, ALÉM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 – POSTO DE USINA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025 (90002/2025) – UASG 927512
DECISÃO – PROPOSTA DE PREÇO

II – DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, ALÉM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 – POSTO DE USINA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025 (90002/2025), modo de disputa aberto, critério de julgamento Menor Preço e regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

Aberta a sessão, no dia 17/12/2025, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante BRAVA SERVIÇOS LTDA apresentado melhor proposta, no valor total de R\$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais).

Esta CPLOSE, então solicitou a documentação relacionada a proposta readequada, tendo sido atendido tempestivamente pela empresa.

Ato contínuo, a referida documentação foi encaminhada para a área técnica, a qual emitiu parecer, no sentido de converter o feito em diligência, em virtude da existência de incoerências na proposta, notadamente, quanto aos índices do BDI, bem como divergência acerca do valor da proposta.

Em face do exposto, esta CPLOSE converteu o feito em diligência, tendo a licitante, no prazo estabelecido, apresentado esclarecimentos, lançando mão dos seguintes argumentos:

- *Percentuais de BDI foram ajustados à realidade do fornecimento, não aplicados de forma automática.*
- *Lucro de 3,5%: considerado adequado por se tratar de fornecimento padronizado, com riscos controlados e alta concorrência.*
- *Administração Central de 3,45%: justificada pela estrutura enxuta e especializada das empresas fornecedoras de CBUQ, inferior ao limite orientativo de 3,80% do TCU.*

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- A Lei nº 14.133/2021 não fixa limites obrigatórios para percentuais de BDI, exigindo apenas compatibilidade com o mercado e justificativa técnica (art. 23).
- O princípio da economicidade (art. 11, I) é invocado para validar percentuais menores quando fundamentados.
- O documento reforça que os parâmetros do TCU têm caráter orientativo, não vinculante.

Por ocasião dos esclarecimentos, os autos foram encaminhados para a área técnica, a qual emitiu parecer, pelo acolhimento dos esclarecimentos, aduzindo o seguinte:

Após análise da resposta apresentada pela licitante em sede de diligência, verifica-se que os percentuais adotados na composição do BDI encontram-se devidamente justificados. A empresa demonstrou que os grupos que compõem o BDI, a exemplo de Administração Central e Lucro, foram definidos de forma compatível com natureza do objeto licitado, o qual se restringe ao fornecimento de produtos asfálticos e à usinagem de CBUQ, sem execução direta de obras. Dessa forma, entende-se que os percentuais apresentados são aceitáveis, não havendo óbice técnico para o seu acatamento.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao se compulsar os autos, verifica-se que os esclarecimentos trazidos pela Licitante merecem ser acolhidos, isto porque, o certame trata exclusivamente de fornecimento de materiais, sem execução de obras, sendo a única atividade de serviço a usinagem do CBUQ em instalação própria.

De outro norte, o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, apresenta percentuais de BDI em caráter orientativo, não vinculante, devendo ser ajustados conforme a tipologia do objeto.

O próprio acórdão admite percentuais de lucro em torno de 3,5% para fornecimentos padronizados, desde que compatíveis com os riscos e a realidade de mercado.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, caput e §1º, exige compatibilidade dos preços com o mercado e justificativa técnica, sem fixar limites obrigatórios para os percentuais de BDI.

Verifica-se, portanto, que o percentual de lucro de 3,5% mostra-se, no caso em concreto, adequado diante da concorrência elevada e dos riscos controlados do fornecimento de CBUQ.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

III – DECISÃO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela CLASSIFICAÇÃO e aceite da proposta de preço apresentada pela empresa BRAVA SERVIÇOS LTDA, por atender aos requisitos do edital, razão pela qual, o processo deve prosseguir para a fase de habilitação, com a devida convocação para que a licitante supracitada apresente sua documentação de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, conforme subitem 8.11.1 do Edital, sob pena de desclassificação.

Maceió, 14 de janeiro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4